O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O § 5.º DO ARTIGO 59 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE

LEI N.º 413 -A

Autoriza a realização de abates pelas avícolas estabelecidas no Município e dá outras providências.
Autor: Vereador RENATO CARUSO

Art. 1.º - Ficam as avícolas estabelecidas no Município autorizadas a realizar abates.

Art. 2.º - O funcionamento dos abates obedecerá às normas de higiene fixadas pelo Serviço de Vigilância Sanitária do Município.

Art. 3.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SALA AGENOR LAPENNA, em 13 de setembro de 1996.

GREGÓRIO MOLERO
Presidente

Proj. Lei. n.º 85/95
Proc. n.º 222/95
sg/lei18595